



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**  
**RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.**  
**FONE 0800 032 1255 - MINAS GERAIS**

**ANEXO IV**

**PROCESSO Nº 005/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025**

**MINUTA DE CONTRATO**

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si celebram, de um lado como **CONTRATANTE, Município de Antônio Carlos/MG**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.094.763/0001-04, com sede na Rua João Amorim nº 160, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Marcelo Ribeiro da Silva**, e de outro lado, como **CONTRATADA** a empresa ....., com sede na Rua ....., nº ....., bairro ....., na cidade de ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., neste ato representada por ....., portador do CPF nº .....e Identidade nº ....., têm como justo e contratado, o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

**1.1.** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de organização, produção para realização do evento “Carnaval 2025”, 28/02/2025 a 04/03/2025, estando inclusas locação e montagem de equipamentos e realização de show's, conforme especificações, características, valores e condições contidas neste edital, além das regras estabelecidas no Termo de Referência e proposta vencedora que passam a fazer parte do presente independente de transcrição.

| <b>Especificação</b>                           | <b>Valor Global</b> |
|------------------------------------------------|---------------------|
| <b>(descrever todos os serviços licitados)</b> |                     |

**CLÁUSULA SEGUNDA – Do Valor do Contrato**

O valor total do contrato é de R\$ ..... (.....), conforme proposta apresentada para o Pregão Eletrônico nº 003/2025, que passa a fazer parte integrante deste, independentemente de transcrição, estando nela incluídos todos os tributos, impostos, taxas, bem como quaisquer outras despesas que venham a incidir sobre o objeto deste contrato e sua completa execução.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Do Pagamento**

**3.1.** O pagamento será realizado na semana posterior à realização do evento, ficando também condicionado ao recebimento pelo contratante da(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s) e após conferência do setor responsável com seu devido ateste.

**3.2.** Em caso de irregularidades na emissão do boleto, será contado prazo de pagamento a data da sua reapresentação.

**3.3.** Todos os pagamentos serão efetuados na sede do município.

**3.4.** Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

**3.5.** Conforme art. 121 da Lei 14.133/2021, não haverá transferência à Administração Pública de responsabilidades quanto a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência**

A vigência do contrato será de 3 (três) meses contados de sua assinatura/início de vigência, podendo ser prorrogado(a) nos termos do art. 106 e 107 da Lei 14.133/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**  
**RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.**  
**FONE 0800 032 1255 - MINAS GERAIS**

**CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária**

A despesa com o presente contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária do exercício vigente:

02.008.000 13.392.1302 2.265 3.3.90.39.00. Manutenção de festividades artísticas

**CLÁUSULA SÉTIMA – Das Obrigações**

**7.1. A Contratada obrigará-se a:**

**7.1.1.** Manter durante toda a execução deste instrumento em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e na lei.

**7.1.2.** Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente instrumento.

**7.1.3.** Garantir à administração pública o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não acarretando a mesma, nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento.

**7.1.4.** Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.

**7.1.5.** Cumprir as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021 atinentes ao objeto.

**7.1.6.** A contratada se obriga colocar os equipamentos de sonorização e iluminação, conforme apresentado em proposta e também, zelar pela qualidade dos mesmos.

**7.1.7.** Responsabilizar-se pela montagem e desmontagem dos equipamentos, bem como dos encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas do seu pessoal envolvido na prestação dos serviços.

**7.1.8.** Apresentar os shows, conforme consta na proposta apresentada, que passará a fazer parte integrante deste contrato.

**7.1.9.** Os shows artísticos deverão ter seu início e término conforme horários determinados pelo Município.

**7.1.10.** Responsabilizar-se por eventuais danos a terceiros, causados direta ou indiretamente por seus funcionários, equipamentos, etc.

**7.1.11.** Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista na lei 14.133/2021.

**7.2. O Município de Antônio Carlos obrigará-se a:**

**7.2.1.** Emitir nota de empenho e efetuar o pagamento na forma pactuada neste instrumento.

**7.2.2.** Comunicar imediatamente à contratada qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato.

**7.2.3.** Supervisionar a execução do contrato nos termos pactuados.

**7.2.4.** Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante contratada, bem como, para que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**7.2.5.** Designar um gestor para acompanhar a execução da avença.

**7.2.6.** Comunicar imediatamente a ciência do fato, qualquer descumprimento das cláusulas contratuais.

**7.2.7.** Conferir e atestar as notas fiscais, e posteriormente encaminhar para autorizar o pagamento.

**8 – DAS CONDIÇÕES E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**8.1.** A prestação do serviço será imediata no Carnaval 2025, nos dias 28/02/2025 a 04/03/2025.

**8.2.** A carga, descarga, montagem, desmontagem, transporte e tudo conforme estipulado no processo licitatório, dos bens será realizada pela CONTRATADA às suas expensas e inteira responsabilidade devendo os bens entregues estarem em perfeitas condições de uso imediato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**  
**RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.**  
**FONE 0800 032 1255 - MINAS GERAIS**

**8.3.** Os serviços executados em desacordo com as especificações serão rejeitados, obrigando-se a CONTRATADA a entregá-lo correto no prazo fixado pelo CONTRATANTE sob pena de ser considerado em atraso quanto aos prazos constantes deste contrato e do edital.

**8.4.** A CONTRATADA deverá fornecer, no primeiro dia de locação, as Anotações de Responsabilidade Técnica dos objetos contratados, devidamente pagas e registradas no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura de Minas Gerais.

**8.5.** A contratada se obriga a colocar os equipamentos de som e iluminação em até 12 (doze) horas antes do início do evento, sob pena do não recebimento pelos mesmos.

**8.6.** No valor cobrado estão incluídos todos os impostos, taxas e tributos aplicáveis ao objeto contratado, incluindo cachê, transporte de qualquer tipo, alimentação, hospedagem e quaisquer outros serviços necessários.

**8.7.** Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação correrão por conta da contratada.

**8.8.** A contratada se obriga colocar os equipamentos de sonorização e iluminação, conforme apresentado em proposta e também, zelar pela qualidade dos mesmos.

**8.9.** Responsabilizar-se pela montagem e desmontagem dos equipamentos, bem como dos encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas do seu pessoal envolvido na prestação dos serviços.

**8.10.** Apresentar os shows, conforme consta na proposta apresentada, que passará a fazer parte integrante deste contrato.

**8.11.** Os shows artísticos deverão ter seu início e término conforme horários informados no objeto.

**8.12.** Responsabilizar-se por eventuais danos a terceiros, causados direta ou indiretamente por seus funcionários, equipamentos, etc.

#### **CLÁUSULA NONA – Das Penalidades**

**9.1.** Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento do ajuste, nos casos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitará a contratada às penalidades previstas no art. 156 do mesmo diploma, das quais se destacam:

I – Advertência;

II – Multa;

IV – Impedimento de licitar ou contratar no prazo de até 03 (três) anos;

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

**9.2.** Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal.

**9.3.** Da aplicação das penas definidas no item 18.1 caberá recurso nos termos dos arts. 157 e 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**9.4.** O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido à Prefeitura Municipal, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**9.5.** Nos termos do art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021, a personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**  
**RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.**  
**FONE 0800 032 1255 - MINAS GERAIS**

**9.6.** A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento contratual e demais condutas ilícitas será de competência da autoridade máxima do Município, nos termos do art. 156, § 6º, inc. I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA - Da Rescisão**

O Contrato poderá ser rescindido em virtude dos motivos estabelecidos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, compatíveis com o objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Gestão e Fiscalização do Contrato**

Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo titular da Secretária Municipal de Cultura e Turismo ou pessoa formalmente designada por esta, permitida a assistência de terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro**

Fica eleito o foro da comarca de Barbacena, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para constar, e como prova deste ajuste, foi lavrado o presente que, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes, extraindo-se cópias necessárias para documento e controle.

Antônio Carlos, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

ASSINATURAS